



Regulamento de apascentação

Junta da União de Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro

Regulamento de Apascentação

Preâmbulo

A regulação deste tema é uma necessidade, mas é também um problema complexo que exige estudo, ponderação e, sobretudo, compreensão de todos os habitantes da União das Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro.

Todos os habitantes têm os mesmos direitos, liberdades, garantias e são iguais perante a lei, mas também todos estão sujeitos aos deveres consignados na lei.

Há regras, normas e princípios, cujo cumprimento é indispensável à organização e ao bom funcionamento de qualquer sociedade.

A União das Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro está inserida no mundo rural, com alguma tradição na pastorícia e na criação de gado. Neste sentido, há que estabelecer determinadas regras em relação à apascentação dos animais.

O presente regulamento, é um instrumento que deve merecer atualizações sempre que seja útil e necessário.

CB
Amieck
JP
FR
W



Capítulo I

Disposições introdutórias

Artigo 1º

O presente regulamento aplica-se em todo o território da União de Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro, sem prejuízo de leis que se lhe sobreponham.

Artigo 2º

É permitido pastorear em toda a área da União de Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro, sem embargo de lei em contrário e do estipulado nos artigos seguintes.

Artigo 3º

É objeto deste Regulamento estabelecer as normas reguladoras da apascentação de bovinos e equídeos e da sua circulação e permanência em espaço público e, igualmente, em espaço privado quando tal possa afetar a via ou espaço público ou colocar em risco a segurança do trânsito rodoviário e das pessoas.

Artigo 4º

São solidariamente responsáveis pelo cumprimento deste Regulamento os proprietários detentores, possuidores ou responsáveis dos animais.

Capítulo II

Requisitos de apascentação

Artigo 5º

1. Os proprietários dos animais devem impedir que eles vagueiem na via pública por forma a impedir ou fazer perigar o trânsito.
2. Sempre que possível os animais devem ser conduzidos por um pastor.
3. Serão respeitados os usos e costumes em cada um dos lugares constituintes da União de Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro.

Capítulo III

Encargos, prejuízos e indemnizações

Artigo 6º

1. O proprietário dos animais responde pelos danos que eles causarem, salvo se provar que nenhuma culpa houve da sua parte ou que os danos se teriam igualmente produzido, ainda que não houvesse culpa sua.



Regulamento de apascentação

2. Logo que seja identificado o autor dos prejuízos causados pela apascentação de gado, constitui-se o mesmo no dever de indemnizar o lesado

Capítulo IV
Animais errantes

Artigo 7º

1. Se forem encontrados animais na via pública ou outros lugares públicos relativamente aos quais existam fortes indícios de que foram abandonados ou não têm detentores e não seja possível proceder à identificação dos mesmos, comunicar-se-á à Guarda Nacional Republicana e proceder-se-á à sua recolha, fazendo-os transportar para local próprio, determinado para o efeito pela União de Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro, onde permanecerão até serem legitimamente reclamados pelo seu proprietário.
2. No caso de serem encontrados ou identificados os detentores dos animais, a Guarda Nacional Republicana procederá à identificação dos mesmos e ao levantamento do respetivo Auto de Notícia por Contraordenação.
3. O proprietário, detentor, possuidor ou responsável do animal recolhido dispõe de um prazo de 5 (cinco) dias úteis para o reclamar junto da Junta de Freguesia, sendo entregue, depois de verificação documental do respetivo animal, pagas as despesas feitas com a sua recolha e com a sua estadia e liquidada a importância da coíma, se a ela houver lugar.
4. Se os animais apreendidos não forem reclamados no prazo previsto anteriormente, consideram-se perdidos a favor da Freguesia, não sendo esta, em caso algum, obrigada a proceder à restituição do animal.
5. No caso previsto no número anterior, pode a Junta de Freguesia alienar os animais apreendidos, após parecer prévio favorável do médico veterinário municipal, assim como pode ceder temporária e gratuitamente a particulares, a associações sem fins lucrativos ou a instituições zoófilas, desde que a Junta de Freguesia considere atendíveis as razões invocadas para fundamentar a cedência e desde que se comprove que os beneficiários possuem as devidas condições para o alojamento e maneo dos animais.

Escudo
CB
Freguesias
P. n. l. e. l.
AF
PR



União das
Freguesias de

CASTRO LABOREIRO E LAMAS DE MOURO

Regulamento de apascentação

**Capítulo V
Fiscalização**

Artigo 8º

1. As disposições no presente Regulamento, podem servir de base para autos a instaurar pelas seguintes entidades:

- a) A Guarda Nacional Republicana ou qualquer autoridade policial.
- b) A autoridade sanitária.
- c) Ação judicial.

**Capítulo VI
Regime contraordenacional**

**Artigo 9º
Contraordenações**

1. Constituem contraordenações, qualquer violação das normas constantes no presente Regulamento, nomeadamente:

- a) A deambulação de animais na via pública e demais lugares públicos sem condutor, ou sem que estes se encontrem devidamente controlados pelo seu condutor;
- b) O abandono de qualquer animal pelo seu proprietário ou detentor;
- c) Quem, sendo responsável por animais que estejam a pastorar nos baldios, permita que os mesmos andem livremente fora da sua área de pastoreio de baldio;
- d) Quem praticar violência contra animais, que implique a morte, o sofrimento desnecessário ou lesões de qualquer espécie nos mesmos;

2. Serão respeitados os usos e costumes em cada um dos lugares constituintes da União de Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro.

**Artigo 10º
Coimas**

1. As contraordenações praticadas no âmbito do presente diploma são sancionadas com coima.

2. O produto das coimas reverte a favor da Junta da União de Freguesias de Castro Laboreiro e Lamas de Mouro.



3. A violação ao disposto nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo antecedente é punível com coima de 50,00 a 100,00 €.
4. A violação ao disposto na alínea d) do n.º 1 do artigo antecedente é punível com coima de 100,00 a 500,00 €.
5. A aplicação de qualquer coima não exclui o dever de indemnizar os particulares, nos termos gerais de direito, quando das infrações resultem prejuízo para os mesmos.
6. Caso seja acordado o montante indemnizatório com os particulares lesados e do mesmo se faça prova no processo contraordenacional ainda em curso, o infrator poderá ficar isento da aplicação coima correspondente à infração.

Artigo 11.º

Reincidência

1. Considera-se reincidente toda e qualquer prática de contraordenação idêntica antes de decorrido o prazo de seis meses sobre a data do carácter definitivo de decisão anterior.
2. Os limites máximos e mínimos das coimas a aplicar-se às contraordenações, em caso de reincidência, são aumentadas em 50%.

Capítulo VII

Disposições Finais

Artigo 12.º

Interpretação e Omissão

1. Em tudo o que não estiver previsto no presente Regulamento, aplica-se a legislação em vigor.
2. As dúvidas e casos omissos suscitados na interpretação e/ou aplicação do presente Regulamento serão dirimidas e/ou integradas por deliberação do Órgão Executivo da Freguesia, mediante apresentação de proposta do Presidente da Junta de Freguesia.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor quinze dias após a sua afixação, nos lugares públicos do costume, dos Editais que publiquem a sua aprovação pela Assembleia de Freguesia, mediante proposta da Junta de Freguesia.



Regulamento de apascentação

Aprovado em 05 de setembro de 2018 em reunião de executivo da Junta de Freguesia.

O executivo:

Alfredo Domingues
Fernandino Bernardo
Raula Elisabete de Sousa

Aprovado em 27 de abril de 2019 em reunião de Assembleia de Freguesia.

Célia Bernardo
José Gonçalves
António Domingues
Paulinho de Almeida Rodrigues
José
Leonor Rodrigues
Manuel